

PROJETO DE LEI N.º , DE 2003
(Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Institui o Exame de Ordem como
condição prévia ao exercício da Medicina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que
“dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências”, passa a vigor
acrescida das seguintes alterações:

“Art. 5º.....

.....

j) regulamentar o Exame de Ordem;” (NR)

“Art. 15.....

.....

l) realizar o Exame de Ordem.” (NR)

“Art. 17. Os médicos somente podem exercer
legalmente a Medicina, em qualquer de seus ramos ou
especialidades, desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes
requisitos:

I – possuam títulos acadêmicos de graduação

em Medicina, devidamente registrados no Ministério da Educação ;

II – tenham sido aprovados em Exame de Ordem, condição prévia para inscrição em Conselho Regional de Medicina;

III – estejam regularmente inscritos em Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de suas atividades.

Parágrafo único. A cada 5 (cinco) anos, após a inscrição em Conselho Regional de Medicina, os médicos, fazendo prova do ramo ou especialidade em que atuam, submeter-se-ão a provas de avaliação, no âmbito dos conselhos sob cuja jurisdição se achem os locais de suas atividades, para aferir, entre outros aspectos, conhecimentos teóricos e práticos atualizados sobre o exercício da Medicina, obedecida a especialização a que se dediquem.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A qualidade do ensino há muito deixa a desejar. Ainda existem faculdades de eficácia duvidosa, não só em Medicina como em vários outros cursos superiores. Prova disso, quanto à Medicina, é o aumento do número de erros médicos. O caso do médico Marcelo Caron — formado pela Universidade Severino Sombra, de Vassouras (RJ) — é emblemático. Ele é acusado de provocar a morte de cinco pacientes durante cirurgias de lipoaspiração. Duas aqui em Brasília.

É urgente garantir a qualidade das nossas faculdades. No

Brasil, quem verifica a qualidade das universidades é o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), do Ministério da Educação. E faz isso principalmente por meio do Exame Nacional de Cursos, o Provão.

Os conselhos de fiscalização profissional até que tentam afastar os maus profissionais, mas não conseguem. Somente para ilustrar, de 1990 a 2001 o Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp) cassou o registro de 31 profissionais em virtude de erros médicos.

Mas 26 deles (83%) mantêm o direito de continuar trabalhando. Os erros que provocaram as punições foram reexaminados pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e, em 13 casos, os responsáveis tiveram a condenação minimizada. Eles provavelmente receberam advertência pública ou suspensão por 30 dias. Outros 13 recorreram e ainda não há decisão final - portanto, podem continuar clinicando. Dos 31, apenas 5 foram proibidos de exercer a profissão. Os nomes dos 26 médicos são mantidos em sigilo pelo conselho. Na Justiça acontece a mesma coisa, há julgamento em primeira instância e segunda instância, quase sempre de tramitação lentíssima, em razão da sobrecarga de processos e da falta de juízes e promotores.

A presidente da Associação de Vítimas de Erro Médico (Avermes), Célia Destri, desaconselha o recurso de ações pessoais contra médicos nos Conselhos Regionais de Medicina. Segundo ela, o índice de condenações é muito baixo. Apesar da lentidão, o Judiciário ainda é uma alternativa, talvez não a melhor, mas não há outra.

No ano passado, o Cremesp recebeu 2.641 denúncias de erro médico. Dessas, 561 se transformaram em processos, já que muitas delas eram decorrentes da falta de conhecimento médico dos pacientes ou parentes. O conselho julgou culpados 246 médicos, mas apenas 9 tiveram seu registro cassado, punição que ainda precisa ser referendada pelo CFM. Os demais sofreram sanções mais leves, como suspensão temporária do exercício profissional ou advertência confidencial.

As denúncias, no entanto, não param de crescer. O número de casos levados ao Cremesp aumentou 175% de 1995 até o ano passado. Os processos disciplinares abertos contra profissionais acusados de negligência, imperícia ou imprudência saltaram de 180 em 1995 para os 561 de 2001, um crescimento de 311%. Indenizações? Podem demorar até 20 anos. Muitos pacientes desistem, desanimados com baixos valores, demora e

desgaste.

No Brasil, quem move processo por erro médico pode levar até 20 anos para receber a indenização, que varia de 20 a 1.000 salários mínimos (R\$ 4.800,00 mil a R\$ 240.000,00). Muitos pacientes acabam desistindo de entrar na Justiça, desanimados diante de baixos valores, demora do processo e desgaste emocional.

Segundo a presidente da Associação de Vítimas de Erros Médicos (Avermes), Célia Destri, cerca de 60% das denúncias dizem respeito a hospitais públicos, casos nos quais receber indenização é bastante trabalhoso. Segundo a associação, o processo leva em média dez anos. Mas, se o paciente ganhar a causa, a indenização do Estado é paga através de um precatório, o que atrasa ainda mais o pagamento. Quando o processo atinge hospitais particulares ou planos de saúde, a ação leva em média oito anos. No caso de hospitais ligados ao Ministério da Saúde, cujas ações tramitam na Vara Federal, a vítima pode esperar 20 anos.

Apesar da atuação dos conselhos regionais de medicina e do Judiciário à disposição dos que queiram buscar indenizações por erros médicos, entendemos que o presente projeto pode minimizar o problema, fazendo com que os recém formados em medicina submetam-se ao exame de ordem, como condição prévia para a obtenção do respectivo registro profissional, o que, forçosamente, fará com que as faculdades procurem melhorar a qualidade do ensino que oferecem. Uma vez obtido o registro, a cada cinco anos, o médico deve submeter-se a exames junto aos conselhos regionais da jurisdição onde desenvolve suas atividades, para aferir sua qualificação e atualização.

Pelos fundamentos jurídicos e sociais dessa proposição, contamos com o apoio de nossos Ilustres Pares para a sua aprovação, numa tentativa de buscar soluções que protejam a saúde e a vida dos que buscam serviços médicos, na rede pública ou privada.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputado ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO
PRONA-SP